

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº 04/2023, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB.**

**SIGGO: 048526**

**PROCESSO SEI IPEDF CODEPLAN Nº: 04031-00000132/2023-84**

Pelo presente instrumento, **O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.020.286/0001-30, sediado na SAM - Bloco H, Brasília -DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, brasileiro, casado, mestre em Engenharia Elétrica, portador da carteira de identidade nº 1285306-SSP/DF e do CPF nº 515.977.721-00, e, por sua Diretora de Desenvolvimento Institucional, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade n.º M-2.277.277 – SSP/MG e do CPF nº 635.776.586-49, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o [art. 72, inciso VII, do Decreto nº 43.977, de 1º de dezembro de 2022](#), doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador da carteira de identidade nº 605935 SSP/DF e CPF nº 365.608.126-34, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no [art. 75, inciso I](#), [art. 107](#), e [art. 95](#), todos [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021](#), nas [Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), e [8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#), nas Leis Distritais nº [4.285/2008](#), e [442, de 10 de maio de 1993](#), no [Contrato de Concessão nº 01/2006](#) e na [Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa](#), e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do **CONSUMIDOR** na unidade de consumo localizada no SAM Bloco “H” - Edifício IPEDF, Asa Norte-Brasília/DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A **CAESB** executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo primeiro.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico. ***Na apuração do consumo medido as frações de metro cúbico deverão ser desprezadas sem prejuízo de integrem a apuração do período subsequente.***

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do **CONSUMIDOR**, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

- I - receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II - receber do poder concedente e da **CAESB** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- III - obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;
- IV - receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
- V - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela **CAESB**;
- VI - obter verificações gratuitas, da **CAESB**, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
- VII - ser previamente informado, pela **CAESB**, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
- VIII - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;
- IX - obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do **CONSUMIDOR** com presteza.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do **CONSUMIDOR**, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

- I - levar ao conhecimento do poder público e da **CAESB** as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CAESB** na prestação do serviço;

**III** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

**IV** - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

**V** - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

**VI** - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

**VII** - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela **CAESB**, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

**VIII** - evitar que pessoas não-autorizadas pela **CAESB** realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

**IX** - solicitar à **CAESB** a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

**X** - permitir o acesso de empregados e representantes da **CAESB** a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

**I** – por inadimplemento do **CONSUMIDOR**, caracterizado ***pelo atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;***

**II** – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao **CONSUMIDOR** a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela **CAESB** serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONSUMIDOR** e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO**

A **CAESB** emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do **CONSUMIDOR**.

**Parágrafo único.** Na fatura de água, a **CAESB** deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da **CAESB**, até a data de vencimento.

**Parágrafo único.** O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o **CONSUMIDOR** a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do **CONSUMIDOR**, pela seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 19219

**Programa de Trabalho:** 04.122.8203.8517.0020

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 100

**Parágrafo único.** Foi emitida, em **03/03/2023**, a nota de empenho **2023NE00103**, do tipo estimativo, no valor de **R\$ 53.606,56 (cinquenta e três mil seiscientos e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do [inciso II do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021](#) e conforme previsão no item 4.1. do Projeto Básico (Doc. SEI nº 106022296).

**Parágrafo único.** Como condição de sua eficácia, o presente Contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo **CONSUMIDOR** às suas expensas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do **CONSUMIDOR**, por escrito;
- b) por ação da **CAESB** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONSUMIDOR** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as [Leis nº 8.987/95](#) e [8.078/90](#), a [Lei Distrital nº 4.285/2008](#) e a [Resolução 14/2011 – Adasa](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do **CONSUMIDOR**, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada Despacho - IPEDF/PRESI/GAB (Doc. SEI nº 106965838) e formalizada nos autos de processo administrativo de nº **04031-00000132/2023-84**, ao qual o **CONSUMIDOR** se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF.

### CONSUMIDOR:

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**

Diretor-Presidente

**SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**

Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

### CAESB:

**SÉRGIO ANTUNES LEMOS**

Diretor Financeiro e Comercial

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 16/03/2023, às 22:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ANTUNES LEMOS - Matr.0039406-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 17/03/2023, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA - Matr.0000002-7, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional**, em 17/03/2023, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 17/03/2023, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **108188316** código CRC= **432DC5EB**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

---

04031-00000132/2023-84

Doc. SEI/GDF 108188316